



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**BARUERI**

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEI Nº 2.020, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

Fis: Nº 10  
Proc: Nº 1867/2010

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PARQUE AMBIENTAL FLÔR VERMELHA”**

**RUBENS FURLAN**, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Parque Escola Ambiental denominado “**Flor Vermelha**” dentro da área de preservação ambiental, no setor “**D-05**” da Lei municipal de zoneamento.

**Parágrafo Único.** A região denominada no caput do artigo, encontra-se entre os bairros do Parque Santa Luzia, jardim São Pedro fazendo divisa com a Rodovia Presidente Castelo Branco, com área aproximada de 22.000 m<sup>2</sup>, onde constará com estruturas a fim de proporcionar lazer, recreação e estudo ambiental.

**Artigo 2º.** A área que integrará o Parque Escola Ambiental Flor Vermelha, tem como principal destinação, a proteção dos ecossistemas naturais e a biodiversidade, ao mesmo tempo em que se visa promover a educação ambiental, sem alterações nos recursos naturais existentes.

**Parágrafo Único.** O Parque Escola Ambiental Flor Vermelha fará exposição de espécies raras e exóticas da Fauna e da Flora, com o objetivo de conservação das suas espécies.

**Artigo 3º.** O Parque Escola Ambiental Flor Vermelha contará com profissionais especializados para acompanhar os visitantes, abordando temas referentes à legislação e espécies ambientais, a fim de fortalecer a educação ambiental e incentivar a formação da consciência ecológica da população, e realização de pesquisa científica, quando compatível com as espécies e estrutura do parque.

**Artigo 4º.** A administração do Parque Escola Ambiental Flor Vermelha, será exercida pela Secretaria de Recursos Naturais e Meio Ambiente, que formulará seu plano de manejo a fim de estabelecer normas de conduta e visitação pública ao local.

**Parágrafo Único.** A Secretaria de Recursos Municipais fará avaliações periódicas dos possíveis impactos causados pelos usuários nas áreas de uso público, fazendo as adequações necessárias a fim de diminuir tais impactos.

**Artigo 5º.** Todas as edificações e projetos arquitetônicos serão feitos de acordo com a Legislação Municipal, Estadual e Federal, e voltado à sustentabilidade Ambiental.

**Artigo 6º.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**BARUERI**

SECRETARIA DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Fls: N°	11
Proc: N°	1867/2010

Artigo 7°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8°. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Barueri, 15 de dezembro de 2010.

  
RUBENS FURLAN  
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI  
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA

18/12/10